

Juncaem.

Lei n.º 25 de 25 de Outubro de 1949

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura.

Alcãmaras Municipal de Senador Canos, ex. Heliodora, decreta e em, sanciona a seguinte lei: —

Art. 1.º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, a partir de 1.º de Janeiro de 1950, passarão a ser os seguintes:

<u>Colaboretas</u>	
Cargos de Confianças	CR+ Vencimentos Anuais
Secretários	73.200,00
<u>Serviços de Administração</u>	
Porteiros contínuos	3.600,00
3 Professores do ensino mural a CR+ 4.200,00 cada	12.600,00
2 Professores do ensino mural a CR+ 3.000,00 cada	6.000,00
<u>Serviço de Fazenda</u>	
Boleto Municipal	9.600,00
<u>Serviço de Fiscalização</u>	
Fiscal Geral	6.000,00
<u>Pessoal Extramunicipal</u>	Salário Mensal
<u>Funções</u>	
Encargado do Serviço de Água e esgotos	750,00

Art. 2.º - Esta lei vigorará a partir de 1.º de Janeiro contínuo aos Fvs. 50

Continuação de Fzs. 49.

no de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Projeto Municipal do Senado Cans. ex. Heliodoro,  
25 de Outubro de 1949.

O Prefeito Municipal  
Leão Vieira Villela

O Secretário  
João Pereira Gonçalves.

Registrada na Secretaria de Prefeituras em 24 de  
de Fev. 25 de Outubro de 1949.

Gonçalves

Secretário

